PROTOCOLO

Entre:

ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE, pessoa coletiva n.º 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada pela Cáritas Portuguesa, na pessoa do seu Presidente Prof. Eugénio José da Cruz Fonseca, e pela Farmácia Carvalho, na pessoa da sua gerente, Dra. Joana Pereira de Carvalho Saudade e Silva Muñoz Cardoso, na qualidade de membros da Direção, adiante designada por **Dignitude** ou Primeira Outorgante;

E

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE, pessoa coletiva nº 501216839, com sede na Praça Dias Ferreira n.º 38, em Ferreira do Zêzere, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e conforme a deliberação da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, de 22 de junho de 2017, adiante designado por **Município** ou Segundo Outorgante;

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes;

Considerando que:

I. A Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;

II. O Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica;

III. O Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento tem por destinatários, em geral, os indivíduos beneficiários de prestações sociais de solidariedade mas igualmente todos os

que se deparem com uma situação inesperada de carência económica decorrente de desemprego involuntário ou de doença incapacitante, entre outras situações de carência que poderão ser também consideradas;

IV. A operacionalização do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento está essencialmente alicerçada na capacidade e logística da rede das Farmácias Portuguesas;

V. O Município pretende associar-se à Dignitude e contribuir para o desenvolvimento do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento, nomeadamente através da disponibilização da sua capacidade agregadora, de envolvimento e de dinamização da sociedade civil e do tecido empresarial para prossecução dos objetivos do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento e bem assim, em especial, através das suas competências e experiência na referenciação de indivíduos socialmente vulneráveis cuja situação seja enquadrável no Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;

É celebrado pelos Outorgantes o presente **Protocolo** de colaboração entre si para a materialização do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento, e que aqui formalizam acordando que se regerá pelas disposições seguintes:

Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer e articular um espaço de colaboração entre a Dignitude e o Município para o prosseguimento comum dos objetivos do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento.

Segunda

(Contributos)

1. A Dignitude assegurará, designadamente:
   a) A representação perante terceiros do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;
   b) A definição e implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;

c) A promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;
d) A sustentabilidade financeira do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento, em particular no que respeita à implementação do presente Protocolo;
e) A angariação de fundos para co comparticipar a execução Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no Município ao abrigo deste Protocolo;
f) A articulação e interação com a rede das Farmácias Portuguesas, em particular no âmbito que decorre da implementação deste Protocolo;
g) A gestão organizativa e administrativa do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
h) O controlo e avaliação da execução operacional do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
i) A avaliação do impacto Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;
j) Definição da metodologia de referenciação de pessoas em situação de carência económica, público-alvo do Programa *abem:* Rede solidária do Medicamento.

2. O Município assegurará, designadamente:
   a) A colaboração na implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade subjacentes ao Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;
   b) A colaboração na promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;
   c) Um contributo financeiro para implementação do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no âmbito deste Protocolo nos termos do Anexo ao presente Protocolo;
   d) A referenciação dos beneficiários do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento ao abrigo deste Protocolo;
   e) Atualização da informação acerca dos beneficiários do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;

f) A colaboração na avaliação da execução operacional do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo.

Terceira

(Acompanhamento)

A preparação e a execução operacional do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo ficarão a cargo de uma equipa composta por 4 (quatro) elementos, sendo 2 (dois) designados pela Dignitude e 2 (dois) designados pelo Município.

Quarta

(Avaliação)

Os Outorgantes farão uma avaliação anual da implementação do presente Protocolo a qual será divulgada nos termos e pelos meios que forem acordados pelos Outorgantes.

Quinta

(Resolução)

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com indicação sucinta dos motivos da resolução.

Sexta

(Interpretação e Lacunas)

A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelos Outorgantes, ou, não sendo logrado esse consenso, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no Protocolo.

Sétima

(Anexo)

O Anexo ao presente Protocolo faz parte integrante do mesmo, partilhando inclusivamente da sua força jurídica, define pormenorizadamente os termos e modalidades acordadas entre os

Outorgantes, mais concretamente sobre a referenciação dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, bem como os respetivos contributos financeiros.

Oitava

(Vigência)

O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e terá a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se algum dos Outorgantes não pretender a renovação e para tanto proceder à sua denúncia, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de vigência inicial ou de alguma das suas renovações.

Celebrado em Ferreira do Zêzere, em 01 de agosto de 2017

ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE

Vogal

Prof. Eugénio José da Cruz Fonseca

Vogal

Dra. Joana Pereira de Carvalho Saudade Silva Muñoz Cardoso

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Presidente da Câmara Municipal

Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores

ANEXO

Sétima do Protocolo de colaboração celebrado entre a **Associação Dignitude** e o **Município de Ferreira do Zêzere**

CAPÍTULO I
OBJETO E ÂMBITO

Artigo 1º
(Objeto)

O presente Anexo estabelece as regras de referenciação e reconhecimento dos beneficiários do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo celebrado entre a **Associação Dignitude** e o **Município de Ferreira do Zêzere**, o âmbito material e a forma de atribuição dos benefícios facultados aos agregados familiares beneficiários e de responsabilidade dos Outorgantes pelo financiamento desses benefícios.

CAPÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 2º
(Conceito de beneficiário)

Para efeitos do Protocolo e deste seu Anexo, consideram-se beneficiários todos os elementos que constituem o agregado familiar, identificados pelo Município de Ferreira do Zêzere (entidade referenciadora), que cumpram as condições de recurso estipuladas.

Artigo 3º
(Condições de recurso)

São condições de recurso do agregado familiar para atribuição da comparticipação solidária do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo:

1. Agregados familiares em comprovada situação de carência económica, recenseados no Concelho de Ferreira do Zêzere.
2. Desde que comprovada a situação de carência económica, o apoio poderá ser atribuído a:
    a. Indivíduos com baixos rendimentos, desde que não beneficiem de outra resposta social já existente, atribuída por este município, não sendo no entanto, este valor limitador da atribuição do apoio, dependendo da avaliação técnica efetuada;
    b. Situações de desemprego;
    c. Indivíduos com deficiência e dificuldades em ingressar no mercado de trabalho;
    d. Indivíduos numa situação inesperada ao nível da saúde, que envolva gastos extraordinários com a aquisição de medicamentos;
    e. Outras situações de carácter excecional.
3. A capitação do rendimento do agregado familiar será apurada de acordo com a seguinte fórmula: $C = \frac{R - D}{N}$

Sendo que:

C= capitação do rendimento mensal per capita do agregado familiar;

R= somatório de todos os rendimentos mensais auferidos pelo agregado familiar;

D= somatório de todas as despesas realizadas mensalmente pelo agregado familiar;

N= Número de elementos do agregado familiar.

4. O conceito de agregado familiar a utilizar para a análise dos processos, corresponde ao descrito no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho, versão atualizada.
5. São beneficiários do Programa abem, todos os agregados familiares cuja capitação seja inferior a 35% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), no ano de 2017 (IAS 2017 = 421,32€), sendo sujeito à atualização efetuada, podendo este valor em caso de grande excecionalidade, não ser limitador da atribuição do apoio.
6. Para efeitos de capitação, consideram-se os seguintes rendimentos:
    a. Rendimentos de trabalho dependente e independente;
    b. Rendimentos empresariais e profissionais;
    c. Rendimentos de capitais;
    d. Rendimentos prediais;
    e. Pensões, incluindo as pensões de alimentos;

f. Prestações sociais, com a com exceção das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e encargos no domínio da dependência do subsistema de proteção familiar;
g. Apoios à habitação com caráter de regularidade;
h. Bolsas de estudo e de formação.

7. Consideram-se despesas mensais as seguintes:
   a. Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário devidamente comprovado até ao limite de 300 €;
   b. Despesas com a água, luz, gás e telefone, calculadas com base na média das faturas dos últimos 3 meses;
   c. Despesas de saúde, nomeadamente com a aquisição de medicamentos, para tratamentos continuados ou deslocações (comprovados com prescrição médica);
   d. Despesas com transportes, nomeadamente no valor do passe social ou valor do título de transporte para deslocações devidamente justificadas;
   e. Despesas com a educação;
   f. Despesas com frequência de equipamento social;
   g. Créditos pessoais/créditos ao consumo que após avaliação técnica sejam considerados elegíveis.

Artigo 4º

(Identificação do beneficiário)

Os beneficiários integrados no Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento serão portadores do cartão *abem:*, personalizado, conforme modelo adotado.

Artigo 5º

(Registo do beneficiário)

1. Os beneficiários serão registados em *ficheiro*, sendo a qualidade de beneficiário aferida exclusivamente por meios eletrónicos, através do cartão *abem:*.
2. Os dados a registar no ficheiro serão:
   a) Nome completo;

b) Ano de nascimento;
c) Género;
d) Morada (freguesia, concelho, distrito);
e) BI/CC (na sua ausência o NIF ou o NISS);
f) Número de beneficiário *abem:*.

3. O número de beneficiário *abem:* é atribuído pela Dignitude e transmitido ao Município de Ferreira do Zêzere.
4. O Município de Ferreira do Zêzere é responsável pela inscrição dos beneficiários no ficheiro.
5. Após inscrição no ficheiro, os beneficiários ficam *ativos/inativos* no Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento no período máximo de 30 dias.
6. O Município de Ferreira do Zêzere deverá efetuar uma análise, com periodicidade mínima anual, da qualidade de beneficiário das pessoas registadas no ficheiro.
7. Na execução do Protocolo e deste seu Anexo, a **Associação Dignitude** e o Município de Ferreira do Zêzere obrigam-se a cumprir e a observar estritamente a lei aplicável à proteção e tratamento de dados pessoais.

Artigo 6º

(Cartão *abem:*)

1. Por solicitação do Município de Ferreira do Zêzere, a Dignitude fornecerá os meios técnicos requeridos para a emissão dos cartões de beneficiários *abem:*.
2. Para emissão do cartão *abem:* proceder-se-á mensalmente da forma seguinte:
   a) Até ao dia 5 de cada mês o Município de Ferreira do Zêzere solicitará à Dignitude o apoio para a emissão dos cartões a novos beneficiários admitidos no Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento;
   b) A Dignitude disponibilizará este apoio, no máximo, até ao dia 10 do mês seguinte.
2. É da responsabilidade da Dignitude o envio para o Município de Ferreira do Zêzere dos cartões de beneficiário *abem*.
3. Após receção, é da responsabilidade do Município de Ferreira do Zêzere a entrega aos beneficiários do respetivo cartão *abem*.
4. É obrigatória a comunicação, por parte do Município de Ferreira do Zêzere à Dignitude, das situações de extravio de cartão de beneficiário *abem*.

Artigo 7º

(Modelo de cartão *abem:*)

O cartão *abem:* tem o modelo seguinte:

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS

Artigo 8º

(Âmbito material)

1. Os benefícios concedidos ao abrigo do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento abrangem exclusivamente os medicamentos, quando prescritos em receita médica e comparticipados pelo SNS.
2. É conferido ao beneficiário *abem:* o direito a um apoio adicional ao atribuído pelo SNS, que pode ir até ao máximo de 100% do PVP dos medicamentos prescritos, ou 100% do PVP5, quando aplicável.

Artigo 9º

(Livre escolha da farmácia)

Os beneficiários têm direito de escolher livremente a farmácia onde pretendem adquirir os medicamentos abrangidos pela comparticipação do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento.

Artigo 10º

(Condições de dispensa)

A comparticipação pelo Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento apenas será efetuada quando estejam reunidas as condições seguintes:

a) Receituário emitido em nome do beneficiário devidamente validado pelo prescritor;
b) Receituário válido para efeitos da comparticipação pelo SNS;
c) Apresentação do cartão *abem:* ou do cartão de cidadão.

Artigo 11º

(Validação de beneficiário)

No ato da dispensa, a farmácia deve verificar se o nome inscrito na receita coincide com o do cartão do beneficiário *abem*.

Artigo 12º

(Comparticipação do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento)

1. Os portadores de receitas médicas nas condições previstas no presente Anexo têm direito aos medicamentos com o mesmo CNPEM, sem custos, desde que optem pelo medicamento com PVP igual ou inferir ao 5º preço mais baixo (PVP5).
2. Quando prescritos medicamentos sem Grupo Homogéneo, os beneficiários não suportarão qualquer encargo.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO *ABEM*

Artigo 13º

(Contributo financeiro)

1. O Município de Ferreira do Zêzere compromete-se a financiar anualmente em 100€ da comparticipação solidária *abem:* por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo.
2. Os restantes montantes ficarão a cargo do Fundo Solidário *abem*.

Artigo 14º

(Transferência do contributo financeiro)

1. O Município de Ferreira do Zêzere compromete-se a transferir trimestralmente, até ao dia 10 (dez) do primeiro mês de cada trimestre, 25€ por beneficiário identificado, correspondente a 25% do montante do contributo financeiro, para o IBAN PT50.0036.0000.99105914899.27 da Dignitude.
2. Considera-se o início do primeiro trimestre, o mês da assinatura do Protocolo.
3. No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto no n.º 1 serão debitados juros de mora à taxa legal em vigor.

Celebrado em Ferreira do Zêzere, em 01 de agosto de 2017

ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE

Vogal

Prof. Eugénio José da Cruz Fonseca

Vogal

Dra. Joana Pereira de Carvalho Saudade
Silva Muñoz Cardoso

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Presidente da Câmara Municipal

Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores